



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**SEDUMA**

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e  
Meio Ambiente

SCS - Lote 13/14, Quadra 06 - Bloco A - Edifício Sede - 5º Andar - CNPJ: 02.342.553/0001-58



## LICENÇA DE OPERAÇÃO (RENOVAÇÃO)

N.º 037/2007.  
3ª VIA (ARQUIVO).

### 1 - DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 4º, inciso XII, do Decreto n.º 27.591 de 1º de janeiro de 2007, expede a presente **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação de **POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, requerida por **AUTO POSTO CHAVES LTDA** CNPJ: 00.746.278/0001-02, objeto do Processo n.º 191.000.433/2000.

### 2 - DA LOCALIZAÇÃO:

**O POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, está licenciado para **BR 060, KM 13, RODOVIA BRASÍLIA/ANAPOLIS - RA XV - RECANTO DAS EMAS/DF**.

### 3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Realizar manutenção periódica nos sistemas separadores de água e óleo/SAO;
2. Realizar manutenção periódica nas câmaras de contenção das descargas seladas, tanques e bombas;
3. Realizar manutenção periódica nas canaletas de contenção das áreas de lavagem, troca de óleo e abastecimento;
4. Destinar o óleo lubrificante usado para firma de reciclagem autorizada pela Agência Nacional do Petróleo-ANP;
5. Apresentar novo teste de estanqueidade, pois o teste que consta no processo já está vencido (realizado em 15/01/2001), e após esta apresentação realizar o referido teste de dois em dois anos, ficando desde já ciente que caso não cumpra esta condicionante, caberá cassação da aludida licença;
6. Apresentar cronograma de limpeza dos sistemas separadores de água e óleo, através de material fotográfico e análise química para os parâmetros de hidrocarbonetos de efluentes pós tratamento deste sistema anualmente, ficando deste já caso não cumpra esta condicionante, caberá cassação da aludida licença;
7. Apresentar cronograma de limpeza das canaletas de contenção através de material fotográfico semestralmente, ficando deste já ciente que caso não cumpra esta condicionante, caberá cassação da aludida licença;
8. O prazo de validade dessa licença é de 4 anos, a contar da assinatura do recebimento da aludida licença, conforme a Lei Distrital n.º 3.908 de 20/10/06 e Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a esta SEDUMA;
10. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

### 4 - DAS OBSERVAÇÕES:

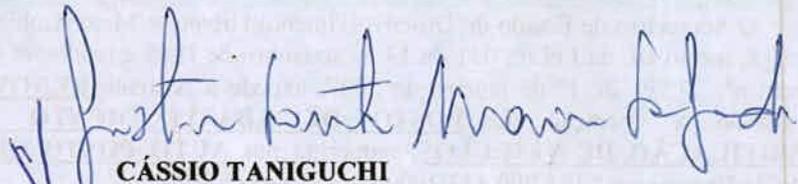
1. A SEDUMA/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas à expensas do interessado, conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEDUMADF em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEDUMA/DF;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. A SEDUMA/DF deverá ser comunicada, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

“Brasília Patrimônio Cultural da Humanidade”

**5 - DA VALIDADE:**

ESTA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 16 de maio de 2007.

  
**CÁSSIO TANIGUCHI**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

**6 - TERMO DE ACEITE:**

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 29 de maio de 2007.

  
(ASSINATURA)

  
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial  Confidencial  
(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)